



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

DECRETO Nº 81/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO C.M.E. -
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere a [Lei](#) Orgânica deste Município, assim como amparada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos do Anexo Único deste decreto, o Regimento Internos do C.M.E – Conselho Municipal de Educação de Delmiro Gouveia, Alagoas.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/AL, 16 de Maio 2023.


ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita







Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 81/2023 REGIMENTO INTERNO DO C.M.E. - Conselho Municipal de Educação de Delmiro Gouveia, Alagoas.

CAPITULO I Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação (CME) de Delmiro Gouveia/AL, criado pela Lei nº 1.090/2014 de 19 de maio de 2014, é órgão colegiado, integrado ao Sistema Estadual de Educação (SEE), com atribuições deliberativas, fiscalizadora e consultiva, de acompanhamento e controle social do financiamento da educação de forma a assegurar a participação da sociedade civil na fiscalização da aplicação legal e efetiva dos recursos públicos, na discussão de diretrizes educacionais e de políticas educacionais, rege-se pelo presente Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação estabelece seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos na lei nº 9.394/96, que dispõem sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Delmiro Gouveia/AL, tem por finalidades:

- a) Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- b) Realizar estudos e pesquisas necessários ao embasamento técnico-pedagógico das decisões do Conselho;
- c) Participar da elaboração e acompanhamento a execução e avaliação do Plano Municipal de Educação de Delmiro Gouveia/AL;
- d) Sugerir indicações, instruções e recomendações sobre convênios, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias;
- e) Analisar a ação pedagógica nas instituições da Rede Municipal de Educação;
- f) Monitorar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições da Rede Municipal de Educação de Delmiro Gouveia/AL;
- g) Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para educação infantil e ensino fundamental, em todos os seus níveis e modalidades;



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

- h) Mobilizar a sociedade civil municipal para a inclusão de pessoas com deficiências, preferencialmente no sistema regular de ensino;
- i) Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Ensino;
- j) Mobilizar a sociedade civil e cobrar do poder executivo municipal a garantia da gestão democrática nas instituições públicas da Rede Municipal de Ensino;
- l) Estudar as leis e demais normativas que regem a educação;
- k) Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação na Rende Municipal de Educação-RME e pelo cumprimento da legislação vigente;
- m) Acompanhar a elaboração, execução e avaliação da política educacional do município de Delmiro Gouveia/AL, no âmbito público e privado, pronunciando sobre a ampliação da rede pública e a localização de seus prédios escolares;
- n) Estudar as leis e normas que regulamentam o financiamento da educação;
- o) Acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- p) Supervisionar o censo escolar anual no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- q) Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- r) Exigir o fiel cumprimento do plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino;
- s) Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidas para o exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado;
- t) Requisitar ao Poder Executivo toda documentação referente à aplicação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, para averiguação, realizando, quando julgar necessário, inspeção "*in loco*" para comprovação de dados;



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

u) Apresentar à Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, Poder Executivo Municipal, Tribunal de Contas Estadual e Ministério Público manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do FUNDEB, sempre que o Conselho julgar conveniente;

v) Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

§ 1º As deliberações e decisões serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes em sessões com “**quórum.**”

§ 2º Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em votação.

§ 3º Os Atos normativos serão homologados pelo(a) secretário(a) da educação.

CAPÍTULO- 2º DA ORGANIZAÇÃO DA COMPOSIÇÃO E POSSE

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil e do Poder Público.

§ 1º Os conselheiros serão eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do (a) Prefeito (a) Municipal por meio de decreto.

§ 2º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I – 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo(a) Prefeito (a);

II – 1 (um) representante dos professores das escolas públicas lotados nas escolas municipais e do quadro efetivo, escolhido entre seus pares;

III – 1 (um) representante dos servidores administrativos das escolas públicas lotados nas escolas municipais e do quadro efetivo, escolhido entre os seus pares;

IV – 1 (um) representante das escolas privadas com sede no município, indicado por essas instituições;

V - 1 (um) representante da 11ª Coordenadoria Regional de ensino, indicado por esta instituição;

VI - 1 (um) representante do Conselho Municipal da Juventude, indicado por esse colegiado;

VII - 1 (um) representante da Universidade Pública com sede no município, indicado por essa instituição;



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

VIII - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação, indicado por essa instituição;

IX - 1 (um) representante de pais que participam dos conselhos escolares do município;

X - 1 (um) representante de aluno indicado pelas unidades escolares deste município;

§ 3º - Os Conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 5º - A concessão de afastamento temporário a conselheiro far-se-á pelo período máximo de 90 (noventa) dias, desde que requerido à presidência do CME, com antecedência, examinado em sessão plenária e aprovado por maioria simples.

§ 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 7º - É impedido de ocupar a função de Presidente do Conselho o representante do governo municipal dos recursos do FUNDEB (secretário, tesoureiro, servidor que trabalha no setor financeiro).

§ 8º - A reunião para a eleição do (a) presidente (a), será presidida pelo membro do conselho ou câmara que tiver maior idade.

Art. 4º - O termo de posse de membros do Conselho será lavrado em livro único e próprio, contendo a assinatura da autoridade que deu a posse e dos conselheiros empossados.

§ 1º - Os Conselheiros serão empossados pelo Prefeito(a) ou pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação;

§ 2º - No caso de posse de novos conselheiros, durante o mandato do CME, a posse será concedida pelo presidente do CME.

Art. 5º - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de educação:

I – Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

II – Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados a administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau desses profissionais;

III – Estudantes menores que não sejam emancipados;

Art. 6º - Quando os Conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I – Sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II – A atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

III – O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

Art. 7º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º - O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão, entidade representada ou ainda por afastamento definitivo, conforme critérios estabelecidos neste Regimento, ressalvados os casos previstos no artigo 6º.

§ 2º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 8º - Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para a convocação das assembleias que acolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

Parágrafo único. No caso do Presidente não cumprir o dispositivo no caput deste artigo competirá ao Secretário municipal de educação executar à ação.

CAPÍTULO 3º DO FUNCIONAMENTO Sessão I Das Reuniões

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, no mínimo, mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de terço dos seus membros.



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

Art. 10 - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho (quórum).

§ 1º - A reunião não será realizada se o “**quórum**” não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º - Quando não for obtida a composição de “**quórum**,” na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

Parágrafo único. As reuniões do conselho serão registradas nos livros ata próprio.

Art. 11 - As atas serão subscritas pelo (a) Secretário(a) da reunião, pelo presidente do conselho e pelos membros presentes à reunião.

SESSÃO II. DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES.

Art. 12 - As reuniões do Conselho obedecerão a seguinte ordem:

I – Momento espiritual;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, quando não aprovada no final da reunião anterior;

III – Comunicação da presidência;

IV – Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

V – Relatório das correspondências e comunicações recebidas e expedidas;

VI – Ordem do dia referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Art. 13 - A convocação para reunião ordinária e extraordinária do conselho Municipal de Educação será destinada a todos os membros titulares e suplentes.

Art. 14 - Participam das sessões e demais atividades do Conselho os seus membros titulares e suplente, tendo direito a voto os titulares, os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

I - Afastamento temporário;

II - Impedimento eventuais e legais;

§ 1º - As sessões plenárias do **CME** são abertas a participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado, previamente, pelo presidente.

§ 2º - A função de Conselheiro, dado o seu caráter representativo e fiscalizador, dispensa qualquer forma de remuneração.

Art. 15 - Em caso de vaga de Conselheiro, a nomeação do substituto dar-se-á para completar o prazo de mandato.

§ 1º - A vaga do titular dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I - Morte;

II - Renúncia explícita ou implícita;

III - Enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 90 (noventa) dias;

IV - Procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do CME;

V - Exercício do mandato político-partidário;

VI - Desligamento da entidade que representa.

§ 2º - No caso de afastamento de um membro, o CME notificará a entidade representativa para indicação de outro representante.

Art. 16 - A renúncia implícita que extingue o mandato tanto do conselheiro titular quanto do suplente é caracterizada pela ausência concomitante de titular e suplente por mais de quatro reuniões consecutivas sem justificativa ou 2/3 das reuniões ocorridas em seis meses consecutivos, ainda que justificada.

Art. 17 - A justificativa de falta deverá ser apresentada ao CME e registrada em ata na data da sessão subsequente.

CAPÍTULO 4º DA ESTRUTURA BÁSICA E DO FUNCIONAMENTO

Página 8 de 15



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

Art. 18 - A Diretoria do Conselho Municipal de Educação de Delmiro Gouveia/AL compõe-se de:

I - Presidente(a);

II - Vice-Presidente(a);

III - Secretário(a).

Art. 19 - O CME reunir-se-á, ordinariamente, de janeiro a junho e de agosto a dezembro, conforme o calendário anual e, extraordinariamente, quando convocado pelo (a) Presidente(a) do CME, por um 1/3 dos membros em exercício ou pelo Secretário (a) Municipal da Educação.

Parágrafo Único. As reuniões mensais serão distribuídas, conforme a necessidade.

Art. 20 - Os processos para deliberação, serão apresentados ao plenário, por um relator, previamente designado pelo presidente do CME.

Parágrafo Único. Os atos do Conselho precisam do voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um dos membros presentes em sessões com "quórum").

Art. 21 - Extraordinariamente o Conselho poderá convidar pessoas especialistas para esclarecer peculiaridades técnicas.

SESSÃO I DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 22 - As sessões plenárias do Conselho Pleno instalam-se com presença de maioria absoluta dos seus membros, salvo as sessões para estudos ou solenidades, que se estalam com qualquer número.

Parágrafo Único. As sessões podem ser de caráter reservado por decisão de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 23 - A definição da pauta das sessões plenárias respeitará a ordem em que as matérias foram apresentadas.

Art. 24 - Compete ao plenário decidir em face da pauta da reunião sobre os pedidos de:

I - Urgência – dispensa de exigência regimental, salvo a de quórum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

II - Prioridade – Alteração na sequência das matérias relacionadas na pauta para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 25 - As matérias constantes da pauta devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo Único. Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação deverá ser feita por outro conselheiro.

Art. 26 - Durante as discussões, qualquer membro do conselho poderá levantar questões de ordem.

Art. 27 - As matérias serão apreciadas e alteradas em destaque (por parte).

Parágrafo Único. Na votação de destaque não há voto em separado.

Art. 28 - Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação global (o documento completo).

Art. 29 - As votações são nominais, através da chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 30 - O conselheiro que desejar apresentar voto em separado sobre determinada matéria terá o prazo improrrogável de uma semana para fazê-lo.

§ 1º - O voto em separado deverá ser publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que, porventura, o acompanhem.

§ 2º - O voto em separado existe quando um conselheiro tem muita convicção sobre sua posição referente a uma matéria, mas o conselho decide ao contrário, então o conselheiro apresenta o seu voto separado (folha anexa), justificando sua posição com fundamentação teórica e legal. Ele não tem nenhum valor jurídico, apenas um direito de expressão.

Art. 31 - O Presidente do Conselho votará em caso de empate na votação, podendo exercer o voto em separado.

Art. 32 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho deverá declarar quantos votaram favoravelmente e quantos em contrário.

Parágrafo Único. Havendo dúvida sobre o resultado. O Presidente do Conselho deverá pedir aos membros que se manifestem novamente.

SEÇÃO II

Página 10 de 15



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

DOS ATOS E REGISTROS

Art. 33 - Os atos do CME manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constituir-se em:

I - Parecer, que deverá ser assinado pelo (s) relator (es), pelos conselheiros presentes e pelo Presidente do CME;

II - Indicação, de caráter interno, deverá ser assinada pelo conselheiro relator e demais conselheiros que o acompanha, sendo submetida a aprovação da plenária;

III - Instrução, que deverá ser assinada pelo relator, pelo presidente do CME.

§ 1º - Parecer é a opinião fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista ou órgão responsável, cuja redação não contém artigos.

§ 2º - O parecer do Conselho Municipal de Educação poderá ser deliberativo, instrutivo, técnico ou propositivo:

I - O parecer deliberativo expressa a decisão do conselho quanto a matéria de sua competência.

II - O parecer instrutivo explica e/ou orienta sobre normas vigentes.

III - O parecer técnico expressa a opinião fundamentada do conselho, quando solicitada por quem de direito.

IV - O parecer propositivo traz a sugestão do conselho em vista da melhoria do ensino, sendo que o destinatário não tem obrigação de cumpri-lo.

CAPÍTULO 5º DAS COMPETENCIAS SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 34 - Ao Presidente do Conselho incumbe:

I - Estabelecer a pauta de cada sessão plenária;

II - Convocar os membros do conselho para as reuniões ordinárias e extraordinária;



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

- II - Relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas pelos presidentes do Conselho;
- III - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - Participar ativamente das reuniões do Conselho;
- V - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- VI - Exercer outras atribuições por delegação do Conselho;
- VII - Submeter ao plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de conselheiro;
- VIII - Votar no Conselho todas as matérias de sua competência;
- IX - Requerer votação de matéria em regime de urgência, quando julgar necessário;
- X - Representar o CME, quando solicitado pela presidência;
- XI - Presidir as sessões em que for solicitado pela presidência;
- XII - Desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem confiadas pelo Presidente do conselho.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 37 - Ao (a) secretário (a) do conselho, servidor municipal estatutário, indicado pelo Conselho Municipal de Educação, ratificado pelo (a) Secretário (a) municipal da Educação compete:

- I - Responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do CME;
- II - Digitar documentos e atos do conselho;
- III - Encaminhar convocações para as reuniões plenárias;
- IV - Elaborar relatórios de atividades do conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;
- V - Manter articulações com órgãos técnicos e administrativos da Rede Municipal de Educação e outros órgãos, sempre que solicitados pelo presidente do Conselho;



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

Art. 45 - Os casos regimentais omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Art. 46 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita



SUELY MARTINS DE ALMEIDA

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Delmiro Gouveia-AL

